



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90020/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Avisos (1)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (7)

23/08/2024 15:44



1) Na Especificação Técnica dos Equipamentos, para o item MICROCOMPUTADOR DO TIPO SMALL FORM FACTOR é solicitado no subitem Processador: "O processador deverá ter performance mínima de 32.000 (trinta e dois mil) pontos, auditados no CPU Benchmark da Passmark® software. O desempenho deverá ser comprovado por intermédio de resultados de benchmark, disponíveis em: https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php na coluna "CPU Mark", na data de publicação do edital;"

É importante esclarecer que a pontuação do site em referência é uma média dos diversos testes realizados no Passmark Performance Test CPU Mark em diferentes equipamentos com um mesmo processador e submetidos ao site. A pontuação é variável de acordo com novos testes realizados e postados a cada dia. Considerando a publicação do edital, a captação e a leitura pelo analista, é inviável extrair o resultado publicado exatamente na data de publicação do edital, portanto, entendemos que, para fins de comprovação, será aceita a pontuação do CPU Benchmark obtida entre a data de publicação do edital e a data do pregão (dia 26/08/2024). Este entendimento está correto?

2) Na Especificação Técnica dos Equipamentos, para o item MICROCOMPUTADOR DO TIPO SMALL FORM FACTOR é solicitado no subitem Chipset e Placa Mãe: "Possuir no mínimo 02 (duas) interfaces de saída de vídeo HDMI ou Display Port;" e no subitem Controladora de Vídeo: "No caso do fornecimento de microcomputadores com saídas de vídeo DP, deverá ser fornecido conjuntamente 100 adaptadores DP – HDMI para conexão dos equipamentos em televisões, projetores e outras formas de espelhamento de tela."

a) Entendemos que, para computadores ofertados que possuam 1 porta Display Port e 1 porta HDMI, não será necessário o envio dos adaptadores DP-HDMI, visto que a porta HDMI já oferece a conexão direta com televisões, projetores e outras formas de espelhamento de tela. Está correto nosso entendimento?

b) Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, considerando que os 100 adaptadores DP-HDMI somente seriam necessários para o caso de equipamentos sem nenhum HDMI, entendemos que para o fornecimento de equipamentos com 1 HDMI e 1 DP, será necessário apenas 50 adaptadores. Está correto nosso entendimento?

3) Na Especificação Técnica dos Equipamentos, para o item MICROCOMPUTADOR DO TIPO SMALL FORM FACTOR é solicitado no subitem BIOS: "Possuir opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como áudio, webcam e microfone;"

Considerando que não foram solicitados periféricos como webcam e microfone para este item, entendemos que a exigência de desabilitação de componentes pela BIOS deve se aplicar ao áudio e aos dispositivos USB que podem ser conectados ao equipamento. Nosso entendimento está correto?

4) No item 6.2 – IMPLANTAÇÃO INICIAL DO PARQUE DE MICROCOMPUTADORES, é solicitado para o subitem 6.2.4: "Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da aprovação do Plano de Implantação." e subitem 6.5.1: "Após a implantação inicial do serviço e a emissão do Termo de Recebimento Provisório, caso a CONTRATANTE tenha necessidade de solicitar o fornecimento de novos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar a sua entrega, instalação e configuração em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da solicitação."

a) Considerando que para o segundo pedido, igualmente, há necessidade de entrega, instalação e configuração das máquinas, entendemos que será aceito o mesmo prazo de 90 dias corridos. Está correto nosso entendimento?

b) Entendemos que ao final do contrato, a CONTRATANTE terá realizado a



► [Quadro informativo](#) ► [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90020/2024](#) ([Lei 14.133/2021](#))

Esclarecemos que a certificação TCO normalmente não é realizada por empresas nacionais por se tratar de um certificado internacional e de pouco uso no Brasil. Por sua vez, a certificação TCO engloba normas ambientais, segurança do usuário e radiação eletromagnética. Essas normas possuem individualmente certificados equivalentes e mais comumente solicitados no mercado brasileiro para os produtos e para as corporações, por exemplo:

* Certificados para o produto: EcoVadis, EPEAT Bronze, RoHS (norma ambiental), IEC 60950 para segurança do usuário, CISPR's 22 e 24, IEC 61000 referente à radiação eletromagnética. Há também a Portaria 170/2012 (ou sua substituta Portaria 304) do INMETRO, incluindo IEC 60950, IEC 61000, CISPR 22/24 e eficiência energética.

* Certificados corporativos: ISO 9001, ISO 14001, ISO 45001 e membros do RBA (antigo EICC).

Por terem equivalência e não restringir o certame às empresas estrangeiras, entendemos que ao apresentar os certificados para os produtos: EcoVadis, EPEAT Bronze, RoHS, IEC 60950, CISPR's 22 e 24, IEC 61000, Portaria 170/2012 (ou sua substituta Portaria 304) emitida pelo INMETRO e as certificações corporativas: ISO 9001, ISO 14001, ISO 45001 e membros do RBA (antigo EICC), equivalentes a Certificação TCO, estaremos atendendo plenamente a esse requisito. Nosso entendimento está correto?

6) No item 8 – LOGÍSTICA REVERSA E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, é solicitado no subitem 8.14: "Todos os microcomputadores e monitores fornecidos deverão possuir o certificado EPEAT prata ou ouro." e no subitem 8.15: "A CONTRATADA deverá apresentar os números de registros das certificações das quais tratam os itens 8.13 e 8.14 a fim de comprovação."

O EPEAT é um certificado que avalia equipamentos eletrônicos em relação a um grande número de critérios ambientais e de eficiência energética. Para obtenção da Certificação EPEAT o equipamento deve atender, no mínimo, a todos os critérios obrigatórios, obtendo a sua categoria como Bronze. Os equipamentos com a categoria EPEAT Silver devem atender todos critérios obrigatórios e 50% dos critérios opcionais. Os equipamentos com a categoria EPEAT Gold devem atender todos os critérios obrigatórios mais 75% dos critérios opcionais. Conforme o link <https://greenelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/2019/04/List-ofCriteria2018-v2.pdf>, os critérios obrigatórios que comprovam que o equipamento é aderente ao padrão de eficiência energética EPEAT são:

PCs & DISPLAYS CRITERIA, 5 Energy conservation Required Criteria
5.1 (Required) – Conformance to current ENERGY STAR® program requirements
5.2 (Required) – Lowest power mode limit

Sendo assim, o que determina que o equipamento é aderente ao padrão de eficiência energética EPEAT não é a categoria (Silver/Gold) e, sim, o pleno atendimento ao critério obrigatório 5-Energy Conservation subitens 5.1 e 5.2.

Diante de todo o exposto, entendemos que ao comprovar que os equipamentos ofertados atendem ao padrão de eficiência energética EPEAT - PCs & DISPLAYS CRITERIA - 5 Energy conservation subitens 5.1 e 5.2, através de um Certificado emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO e/ou pela indicação do equipamento no site www.epeat.net na categoria Bronze, estaremos atendendo plenamente o solicitado. Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor justificar.

7) No item 8 – LOGÍSTICA REVERSA E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, é solicitado no subitem 8.13: "Todos os microcomputadores e monitores fornecidos deverão estar em conformidade com o padrão internacional de consumo eficiente de energia ENERGY STAR® 8" e no subitem 8.15: "A CONTRATADA deverá apresentar os números de registros das certificações das quais tratam os itens 8.13 e 8.14 a fim de comprovação."

Em fevereiro de 2011, os fabricantes de microcomputadores que possuíam certificação Energy Star dos seus produtos e que não comercializavam esses produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star receberam uma carta alertando que para que a certificação fosse mantida seria necessário realizar venda de produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star. Assim sendo, a Agência de Proteção do Meio Ambiente dos EUA (responsável pelo EPA) informou que a certificação perderia a validade em março de 2011 e que após essa data, a utilização de logos ou selos do Energy Star nos produtos seria uma violação da lei federal de direitos autorais. Frente a essa impossibilidade para os fabricantes brasileiros que não vendem seus produtos em países membros do EPA, o próprio TCU em decisão a representação contra uma licitação do IFPR classifica a exigência de certificado ambiental EPA como restrição indevida à competitividade do certame, com a devida justificativa: "Certificado EPA: Sem amparo legal, pois a EPA é Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos.



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90020/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

multinacionais, em detrimento das fabricantes brasileiras, restringindo a competitividade no certame.

Com base nesses fatos, e levando em conta a decisão do TCU e de vários outros órgãos que aceitam a apresentação de certificado Portaria 170/2012, e que somente as multinacionais atendem EPA, entendemos que para atender a especificação técnica deste Item, poderá ser apresentado a Certificação Portaria 170/2012 do INMETRO em substituição ao certificado Energy Star. Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor justificar.

8) No item 8 – LOGÍSTICA REVERSA E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, é solicitado no subitem 8.11: "O fabricante dos equipamentos deve possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais com código 5-2 (fabricação de materiais elétricos, eletrônicos e equipamentos para telecomunicação e informática), garantindo, assim, estar em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informação ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização da qual trata a Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA."

Entendemos que a conformidade com as exigências do IBAMA está diretamente vinculada à fabricação de equipamentos em território brasileiro, já que o Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA é obrigatório para empresas que realizam atividades potencialmente poluidoras dentro do Brasil. No entanto, para monitores e outros equipamentos fabricados fora do Brasil sob regime OEM (Original Equipment Manufacturer), essa exigência pode ser inviável, uma vez que tais produtos, por serem importados, não estão sujeitos à regulamentação ambiental brasileira e, portanto, não possuem essa certificação.

Compreendendo que essa exclusão poderia limitar a concorrência e restringir a oferta de produtos de alta qualidade que cumprem os padrões internacionais de sustentabilidade, entendemos que para monitores fabricados no exterior e que não possuem o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, mas que atendem a todos os outros critérios técnicos e de sustentabilidade exigidos no edital, essa exigência não será solicitada. Está correto nosso entendimento?

9) No item 3.5 – SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, é solicitado no subitem 3.5.2: "O software deverá possuir uma console de gerenciamento centralizada e permitir ao administrador realizar a coleta de informações dos equipamentos através de agente, de no mínimo: fabricante, modelo, sistema operacional, número de série do equipamento, número de patrimônio e de componentes inventariados, memória RAM, modelo do processador e capacidade de disco rígido;"

Conforme texto acima, gostaríamos de confirmar que a contratada será responsável por disponibilizar a console configurada, enquanto a gestão dos ativos ficará a cargo do contratante. Está correto nosso entendimento?

10) No item 3.5 – SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, é solicitado no subitem 3.5.4: "O software deverá através de agente e console de gerenciamento centralizada permitir a atualização de versão de BIOS e firmware dos equipamentos de forma remota e em massa pela internet, estando estes localizados dentro ou fora da rede corporativa."

Entendemos que todos os dispositivos serão disponibilizados com a última versão de BIOS/Firmware. Portanto, podemos assumir que as atualizações serão aplicadas apenas ao sistema operacional e aos softwares instalados pela contratante. Está correto nosso entendimento?

11) Ainda no item 3.5 – SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, é solicitado no subitem 3.5.5: "O software deverá ser capaz de emitir alertas sobre os microcomputadores não ligados e/ou não utilizados por dias consecutivos. Nesses casos, a equipe de fiscalização deverá tomar ciência a fim de acionar seu imediato recolhimento, na forma da política de distribuição disposta pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC)."

Entendemos que os alertas podem ser emitidos na forma de relatórios préconfigurados na ferramenta de gestão. Está correto nosso entendimento?

12) Na Especificação Técnica dos Equipamentos, para os itens MONITOR COM CÂMERA e MONITOR SEM CÂMERA, é solicitado no subitem CABOS: "Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos com comprimento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros)."

Entendemos que não será obrigatório o fornecimento de cabos adicionais não exigidos na especificação técnica, como por exemplo: cabo RCA, áudio P2 e USB, entre outros, não necessários ao funcionamento essencial do equipamento, sendo obrigatório somente o fornecimento dos cabos de conexão de vídeo e os cabos



► [Quadro informativo](#) ► [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90020/2024](#) ([Lei 14.133/2021](#))

CAMERA e MONITOR SEM CAMERA, é solicitado no subitem GARANTIA:

"Todos os equipamentos entregues devem permitir a verificação da garantia através do número de série no website do fabricante."

Entendemos que a verificação da garantia deve obrigatoriamente ser feita no site do fabricante do equipamento, utilizando o modelo e número de série do mesmo, não sendo aceito redirecionamento para sites de terceiros. Está correto nosso entendimento?

14) Encontramos no item 6.6 REQUISITOS DE MANUTENÇÃO do Termo de Referência, o que segue: "a) A CONTRATADA deverá prestar tempestivamente a manutenção corretiva em todos os equipamentos e componentes da solução quando solicitado pela CONTRATANTE e prestar manutenção preventiva de forma proativa, periodicamente, conforme recomendações do manual do fabricante para cada equipamento, caso exista, ou conforme agenda pactuada com a CONTRATANTE". Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a) Entendemos que a manutenção preventiva poderá ser executada no mesmo momento da manutenção corretiva, nas máquinas que apresentarem falhas durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento?

b) Entendemos que a periodicidade das visitas para manutenção preventivas será bienal, dessa forma durante o período de garantia, 24 meses, todos os equipamentos passarão por uma manutenção preventiva, está correto nosso entendimento?

c) Caso entendimentos anteriores estejam incorretos, entendemos que a periodicidade das visitas para manutenção preventiva será definida pela CONTRATANTE, desta forma solicitamos esclarecer qual será a periodicidade para realização das visitas para manutenção preventiva.

15) Não foi mencionado no Edital quanto à migração de dados dos equipamentos substituídos para os equipamentos novos, instalação (ativação). Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a) Entendemos que se houver necessidade de migração de dados será responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

b) Caso a responsabilidade seja da CONTRATADA, entendemos que não estarão inclusos na migração arquivos e documentos de cunho pessoal, tais como: vídeos, fotos, imagens, músicas, etc. Nosso entendimento está correto.

16) Não foi mencionado no Edital quanto à migração de dados dos equipamentos na remoção/desinstalação (desativação). Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a) Entendemos que se houver necessidade de migração de dados será responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

b) Caso a responsabilidade seja da CONTRATADA, entendemos que não estarão inclusos na migração arquivos e documentos de cunho pessoal, tais como: vídeos, fotos, imagens, músicas, etc. Nosso entendimento está correto.

17) Encontramos no item 3.9. SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA do Termo de Referência, o que segue: "3.9.2. Para tanto, caberá à CONTRATADA prover a instalação, remanejamento, remoção e configuração dos dispositivos, bem como fazer a reposição de componentes e peças que apresentarem defeitos, além de auxiliar os usuários na utilização dos equipamentos e serviços, e solucionar dúvidas." Diante do exposto e com o objetivo de reduzir custos, garantindo uma melhor proposta, solicitamos esclarecer o que se refere a remanejamento de equipamentos:

a) Entendemos que a CONTRATANTE consultando seu histórico de chamados abertos exclusivamente para remanejamento dos equipamentos, poderia gentilmente informar o percentual ou quantidade de chamados abertos anualmente para esse tipo serviço?

b) Entendemos que o remanejamento ocorrerá somente entre setores/áreas na mesma localidade/endereço em que o equipamento foi instalado no início do contrato. Dessa forma entendemos que não terá remanejamento de equipamentos entre diferentes localidades/endereços. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

18) Encontramos no Termo de Referência; o que segue: "3.9.18. Especificamente no caso de fornecimento de equipamento backup, será aceita a paralisação do prazo previsto de resolução da ocorrência. Entende-se como resolução da ocorrência o reparo efetivo do equipamento original ou sua substituição em definitivo por um equipamento novo, sem uso." Diante do exposto entendemos que caso a Contratada substitua o equipamento a ser reparado por um equipamento backup dentro do prazo de SLA definido; esse backup poderá permanecer até 10 (dez) dias úteis, a partir da abertura do chamado sem aplicação de GLOSA ou qualquer outra penalidade pela Contratante. Está correto nosso



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90020/2024](#) ([Lei 14.133/2021](#))

máximo de 2 (dois) dias úteis." e também encontramos no termo de referência o que segue: "c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, cancelam-se as glosas referentes aos itens anteriores e aplica-se glosa de 1% (um por cento) sobre o valor total da FATURA mensal; d) Após o 20º (vigésimo) dia útil de atraso - cancelam-se as glosas anteriores e aplica-se a glosa de 3% sobre o valor da Fatura (Considerando contagem a partir da data de abertura da ordem de serviço); e) Caso um chamado perdure por mais de 20 dias úteis de atraso, aplica-se a glosa prevista no item anterior a cada faturamento em que não houver o atendimento do chamado." Diante do exposto entendemos que caso o atraso do SLA for superior a 10 dias úteis a CONTRATADA terá que substituir o equipamento por um novo e consecutivamente arcar com a GLOSA estabelecida pelos dias em atraso. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer?

20) No subitem 3.9.25 do TERMO DE REFERÊNCIA; estabelece que: "A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção". Com relação à danos acidentais e/ou mau uso, entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

21) Não foi mencionado no Edital quanto a retenção da unidade de armazenamento ou sanitização (eliminação dos dados contidos no disco rígido do equipamento) na desinstalação (remoção/desativação) dos equipamentos. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a) Quanto a retenção do disco rígido, entendemos a CONTRATANTE "não" irá reter (unidade de armazenamento) na desinstalação (remoção/desativação) dos equipamentos? Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

b) Caso a CONTRATANTE "não" retenha a unidade de armazenamento, entendemos que irá requerer o serviço de sanitização em todos os equipamentos que serão removidos? Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

c) Caso a CONTRATANTE requeira a sanitização, entendemos que o serviço poderá ocorrer no Centro de Reparo da Contratada. Dessa forma seria possível adotar os procedimentos de sanitização conforme utilizado pela fábrica. Este procedimento consiste na aplicação de um fluxo de limpeza padrão para todos os discos de armazenamento retornados pelos clientes. Inicialmente, os discos são submetidos à sanitização utilizando o software fornecido pelo fabricante da unidade de armazenamento, seguido por testes funcionais. Podemos inferir que este processo satisfaz os requisitos da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

22) Encontramos no item 6.1. FORMAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO CONTRATO, o que segue: "6.1.1. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA indicará 1 (um) gestor técnico e 1 (um) preposto, que, somados a outros dois representantes indicados pela CONTRATANTE, formarão o Conselho Gestor do Contrato". e "6.1.2. O Conselho Gestor deverá realizar reuniões nas instalações da CONTRATANTE durante a vigência do contrato, a fim de decidir aspectos gerenciais e técnicos dos serviços, bem como solucionar problemas de ordem técnica e comercial." Diante exposto, solicitamos esclarecer?

a) Qual será a periodicidade dessas reuniões presenciais do Conselho Gestor de Contrato? Entendemos que as reuniões ocorrerão no máximo uma vez por mês na modalidade presencial nas instalações da Contratante. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer?

b) Nas reuniões presenciais do Conselho Gestor de Contrato deverão estar presentes 1 (um) gestor técnico ou 1 (um) preposto. Entendemos que poderá estar presente presencialmente apenas um dos dois representantes da Contratada. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer?

23) Encontramos no item 6.7. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO, o que segue: "6.7.2. Todas as capacitações deverão ser realizadas preferencialmente nas dependências da DPRJ ou através de plataforma online, mediante concordância prévia da CONTRATANTE.". Diante exposto, solicitamos esclarecer:



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90020/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

contrário, solicitamos esclarecer?

b) Se for necessário treinamento presencial, entendemos que será realizado uma única vez pela CONTRATADA e será centralizado em uma única localidade na cidade do Rio de Janeiro - RJ. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer?

24) Encontramos no item 6.7. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO, o que segue: "6.7.4. A demonstração prática de uso dos equipamentos deverá contemplar todas as configurações, telas e funcionalidades oferecidas pelos equipamentos e deverá ser feita presencialmente ao Conselho Gestor do Contrato." Diante exposto, solicitamos esclarecer:

a) Se a CONTRATADA possuir plataforma de treinamento com vídeo aula e material técnico contemplando todas as configurações, telas e funcionalidades e oferecer acesso sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE, como também se dispor a prestar esclarecimentos inerentes ao tema de forma remota, entendemos que não será necessário realizar treinamento presencial. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer?

b) Se for necessário treinamento presencial, entendemos que será realizado uma única vez pela CONTRATADA e será centralizado em uma única localidade na cidade do Rio de Janeiro - RJ. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer?

25) Acerca do item 2.1 do Edital, que trata do objeto do respectivo pregão e do item 13, que trata das condições de pagamento, entendemos que a locação de equipamentos, juridicamente não pode ser caracterizada como "prestação de serviços", conforme estabelecido pela Lei Complementar 116/03, item 3.01 - "vetado", bem como pelas disposições constantes na Súmula 31 do STF que diz que "É inconstitucional a incidência de ISS sobre operações de locação de bens móveis".

Desta forma, a locação de equipamentos de informática não tem a incidência do ISS por não se caracterizar como serviço e por não ter previsão de incidência na Lei Complementar acima referenciada, entendimento ratificado inclusive pelo próprio STF.

Desta feita, considerando essas fundamentações legais e fáticas, entendemos que não deverá ser emitida Nota Fiscal e sim apenas uma Fatura de Locação. Está correto nosso entendimento?

Em caso contrário, gentileza esclarecer o entendimento adotado, bem como indicar a fundamentação legal aplicável para tal interpretação.

26) Acerca do Item 3.1.4 do Termo de Referência, que indica que a CONTRATADA deverá considerar seguro contra mau uso, roubo, furto, queda, entre outros a cidades, perguntamos:

É obrigatória a apresentação de apólice de seguro?

Em caso positivo, entendemos que a cobertura deve ser de 100%, e não limitado a 20% do parque contratado, uma vez que a contratação de seguros em seguradoras é feita de forma direta/nominal por número de série fornecido, não sendo possível a contratação de seguro sem a identificação dos bens a serem assegurados. Está correto o nosso entendimento?

27) O Edital no item 15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS estabelece: "Os recursos necessários para as contratações correrão por conta: PROGRAMA DE TRABALHO: 11610.03.126.0515.4455 NATUREZA DA DESPESA: 339040 FONTE: 1.753.232 - Recursos Próprios / FUNDPERJ"

E o Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, no item 25. FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, subitem 25.1 menciona: "25.1. A CONTRATANTE, após a execução do objeto, com o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas em contrato."

Entendemos que todos os pagamentos serão centralizados e efetuados pela Contratante, ou seja, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, por favor esclarecer.

28) O Anexo I - Termo de Referência, no item 27.12 estabelece: "27.12. O reequilíbrio por meio de revisão dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por Termo Aditivo próprio;" (grifo-nosso)

E o Anexo X - Minuta Contrato - no item 7 Cláusula Sétima: Reajuste dos preços Contratados (art. 92, V), no parágrafo oitavo prevê: "PARÁGRAFO OITAVO - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer



► [Quadro informativo](#) ► [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90020/2024](#) ([Lei 14.133/2021](#))

impactará no equilíbrio econômico-financeiro da avença fruto do presente certame. Considerando, ainda, que o art. 134 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, assegura a alteração dos preços contratados no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, bem como, que a legislação acima transcrita, igualmente, corrobora o cabimento da repactuação no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, uma vez que o fato gerador da garantia constitucional ao reequilíbrio ocorreu durante a vigência do contrato. Entendemos que os preços ofertados deverão contemplar todos os tributos aplicáveis ao escopo do edital e vigentes nesta data, sendo que a partir da regulamentação das Reformas supramencionadas, e da respectiva exigibilidade das novas obrigações tributárias delas decorrentes, será assegurado ao Contratado o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme previsto no Edital e legislação citada. Está correto nosso entendimento?

29) O Edital no item 8.4.1 diz: 8.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º). Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

30) O Edital no item 5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, subitens 5.1 e 5.1.3. diz:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: 5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; E os subitens 9.3 e 9.3.1 dizem: "9.3. REQUISITOS TECNOLÓGICOS; 9.3.1. Para a comprovação de que os equipamentos ofertados atendem aos requisitos elencados no item "3.3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS" do Termo de Referência, visando o atendimento integral ao objeto, a LICITANTE participante do certame deverá apresentar, para cada tipo de equipamento ofertado: I - Manual do fabricante ou documento similar dos equipamentos ofertados em português; e II - A indicação de qual(is) página(s) do manual do fabricante, ou documento similar, resta explicitado que o equipamento tem característica igual ou superior ao exigido neste documento."

Considerando que no portal Gov.br inexistente campo para preencher a descrição do objeto, conforme recorte da imagem extraída do portal:

Considerando, ainda, que no presente certame será exigida prova de conceito, conforme item 9.4 do Edital, poderia esclarecer:

a) Já que no portal não existe campo para descrição, entendemos que no momento do cadastro os licitantes deverão apenas preencher o campo pertinente ao valor unitário, nosso entendimento está correto?

b) Entendemos que a descrição do objeto e documentos técnicos solicitados no edital, deverão ser enviados pelo licitante vencedor quando ele for convocado pelo pregoeiro para realizar a Prova de Conceito, conforme dispõe o item 9.4.11 do Edital. Nosso entendimento está correto?

Caso não esteja favor esclarecer?

31) O Anexo II –PROPOSTA DETALHE, apresentada o modelo da proposta que deverá ser enviada pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase de disputa.

Considerando tratar-se de 'modelo', entendemos que todas as informações contidas no modelo Anexo II devem ser informadas pelo proponente na proposta física, porém não será causa de desclassificação caso as informações bancárias da proponente não sejam informadas no campo ESPECIFICAÇÃO, conforme imagem abaixo – recorte do modelo em questão:

Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, por favor esclarecer.



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90020/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

demonstração técnica dos softwares ofertados (prova de conceito), visando a aferir os requisitos funcionais e as condições de operação da solução.

32) O Edital no item 6.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA, no subitem 6.2.8.4 diz:

"O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados."

E no item 8 FASE DE HABILITAÇÃO, no subitem 8.6.1 menciona: "Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de vinte e quatro horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro."

Entendemos que após o encerramento da fase de disputa, o licitante melhor classificado anexará no sistema no prazo de 4 (quatro) horas apenas a proposta escrita adequada ao último lance ofertado/negociado, sendo que, posteriormente será feita nova convocação para que o licitante anexe no sistema os documentos de habilitação solicitados no Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, por favor esclarecer.

33) O Edital no item 14 RECURSOS, subitem 14.3.1 informa: "14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão,"

Para garantir a isonomia no certame, entendemos que será assegurada igualdade de condições a todas as licitantes, sendo que o prazo para manifestar intenção de recorrer será de no mínimo 30 (trinta) minutos a contar da declaração do vencedor. Está correto o entendimento?

34) Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 "Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site do portal de licitações (www.gov.br). Nosso entendimento está correto?

b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: lucianaz@positivo.com.br e jpsantos@positivo.com.br



QUESTIONAMENTO 1: É importante esclarecer que a pontuação do site em referência é uma média dos diversos testes realizados no Passmark Performance Test CPU Mark em diferentes equipamentos com um mesmo processador e submetidos ao site. A pontuação é variável de acordo com novos testes realizados e postados a cada dia. Considerando a publicação do edital, a captação e a leitura pelo analista, é inviável extrair o resultado publicado exatamente na data de publicação do edital, portanto, entendemos que, para fins de comprovação, será aceita a pontuação do CPU Benchmark obtida entre a data de publicação do edital e a data do pregão (dia 26/08/2024). Este entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. O resultado poderá ser extraído do software CPU Benchmark da Passmark® entre a data de publicação do edital e a data do pregão, marcado para o próximo dia 26/08/2024.

QUESTIONAMENTO 2: (...)

a) Entendemos que, para computadores ofertados que possuam 1 porta Display Port e 1 porta HDMI, não será necessário o envio dos adaptadores DP-HDMI, visto que a porta HDMI já oferece a conexão direta com televisões, projetores e outras formas de espelhamento de tela. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. A licitante deverá contemplar o fornecimento dos adaptadores ainda que o microcomputador possua ambas as saídas de vídeo; isso, pois, há de se conceber o cenário na qual será possível ligar mais de 01 televisor, projetor ou outras formas de espelhamento de tela em um mesmo microcomputador.



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90020/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

Resposta: Não está correto o entendimento, vide item "a".

QUESTIONAMENTO 3: Considerando que não foram solicitados periféricos como webcam e microfone para este item, entendemos que a exigência de desabilitação de componentes pela BIOS deve se aplicar ao áudio e aos dispositivos USB que podem ser conectados ao equipamento. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não está correto o entendimento. Cabe ressaltar que a webcam é parte integrante de um dos objetos licitados. Ademais, ainda que demais periféricos não estejam sendo objetos da presente licitação, a exigência deverá se aplicar minimamente aos itens constantes no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 4: (...)

a) Considerando que para o segundo pedido, igualmente, há necessidade de entrega, instalação e configuração das máquinas, entendemos que será aceito o mesmo prazo de 90 dias corridos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. A Administração entende que o prazo de implantação inicial deverá ser maior pois contempla não somente a entrega, mas todo o projeto de troca do parque de microcomputadores atualmente implantado na instituição, bem como geração de imagem do sistema operacional, dentre diversas outras configurações que tendem à morosidade. Para os casos de adição após a implantação inicial, não há que se falar em configurações iniciais, mas tão somente da entrega e instalação nas dependências da Contratante; tendo, portanto, prazo diferenciado.

b) Entendemos que ao final do contrato, a CONTRATANTE terá realizado a solicitação de todos os equipamentos previstos no edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. Vide item 3.2.2 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 5: (...) Por terem equivalência e não restringir o certame às empresas estrangeiras, entendemos que ao apresentar os certificados para os produtos: EcoVadis, EPEAT Bronze, RoHS, IEC 60950, CISPR's 22 e 24, IEC 61000, Portaria 170/2012 (ou sua substituta Portaria 304) emitida pelo INMETRO e as certificações corporativas: ISO 9001, ISO 14001, ISO 45001 e membros do RBA (antigo EICC), equivalentes a Certificação TCO, estaremos atendendo plenamente a esse requisito. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não está correto o entendimento.

Conforme evidenciado em site da empresa HP (<https://sustainability.ext.hp.com/pt-BR/support/solutions/articles/35000053720-o-que-s%C3%A3o-as-certificac%C3%B5es-tco->), de 20 de novembro de 2020:

"Certificação TCO é a certificação de sustentabilidade mais abrangente do mundo para produtos de TI.

Critérios da Certificação TCO promover a sustentabilidade social e ambiental ao longo de todo o ciclo de vida do produto informático, sendo a conformidade verificada independentemente, tanto antes como depois da certificação."

Conforme evidenciado em site da empresa Epson (https://www.epson.pt/pt_PT/verticals/tco-certified):

"A Certificação TCO é uma certificação de sustentabilidade a nível mundial para produtos eletrônicos, fundada há mais de 25 anos. Rege-se por critérios de fabrico socialmente responsável, ambientais, de saúde e segurança do utilizador, e design ergonômico. [...]"

Todos os critérios foram desenvolvidos de uma perspectiva de ciclo de vida que abrange as fases de fabrico, utilização e fim do ciclo de vida ou recuperação. Os modelos de produtos certificados e as instalações onde são fabricados são verificados de forma independente em termos de conformidade, a par das iniciativas de sustentabilidade empreendidas pela empresa responsável pela marca. A Certificação TCO está disponível em oito categorias de produto, incluindo computadores, projetores e ecrãs, entre outros. A Certificação TCO é um rótulo ecológico de Tipo 1 em conformidade com a norma ISO 14024.

A Certificação TCO ajuda os compradores e os fabricantes a reduzirem os riscos sociais e ambientais, ao



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90020/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

esse tempo é bastante para que a impugnante consiga obter uma certificação mundialmente reconhecida, caso esta ache importante se manter competitiva perante os demais concorrentes.

Além disso, não é demais pontuar que outras fabricantes como Dell e Lenovo também possuem a certificação, conforme se denota do sitio eletrônico da própria certificadora: "Computadores da Dell, HP e Lenovo atendem a critérios rigorosos no novo TCO Certified" (título traduzido. Disponível originalmente em <https://tco-certified.com/news/computers-from-dell-hp-and-lenovo-meet-tough-criteria-in-new-tco-certified/>).

Ainda, o TCU, em Acórdão1375/2015-TCU-Plenário, enuncia:

"[Enunciado] É legítimo que as contratações da Administração Pública se adequem a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da contratação. Deve constar expressamente dos processos de licitação motivação fundamentada que justifique a definição das exigências de caráter ambiental, as quais devem incidir sobre o objeto a ser contratado e não como critério de habilitação da empresa licitante."

Dessa forma, a Administração entende que cumpriu os requisitos, visto que a necessidade da certificação encontra-se associada ao objeto e não como critério de habilitação da empresa, cumprindo então todos os requisitos dentro da legalidade.

QUESTIONAMENTO 6: (...) Diante de todo o exposto, entendemos que ao comprovar que os equipamentos ofertados atendem ao padrão de eficiência energética EPEAT - PCs & DISPLAYS CRITERIA - 5 Energy conservation subitens 5.1 e 5.2, através de um Certificado emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO e/ou pela indicação do equipamento no site www.epeat.net na categoria Bronze, estaremos atendendo plenamente o solicitado. Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor justificar.

Resposta: Não está correto o entendimento. Solicita-se que os equipamentos possuam a certificação EPEAT prata ou ouro. A Administração ratifica o entendimento de que a EPEAT é um rótulo ecológico global que avalia o desempenho ambiental de produtos eletrônicos, incluindo os equipamentos licitados. A certificação considera, não exaustivamente, critérios como eficiência energética, redução de substâncias perigosas, longevidade do produto e capacidade de reciclagem. Enquanto as regulamentações e normas brasileiras focam em aspectos específicos de eficiência energética, atribuição de símbolos de identificação de plásticos e rotulagem ambiental, a certificação EPEAT fornece uma avaliação holística e mais rigorosa do real impacto ambiental de produtos eletrônicos ao longo de seu ciclo de vida, abrangendo diversos outros itens não englobados pelas certificações brasileiras. A certificação EPEAT possui como finalidade indicar que um produto atende a certos critérios ambientais estabelecidos pela organização Green Electronics Council. Tais critérios, consideram, além de todo o abarcado pelas mencionadas normas e regulamentações: exigência de composição mínima de materiais reciclados e recicláveis na fabricação dos produtos, exigência da utilização de materiais retardantes de chamas na fabricação dos produtos, exigência do uso de embalagens compactas e fabricadas com materiais reciclados e recicláveis, declaração de porcentagem de energia renovável (bio) em materiais plásticos, eliminação de tintas ou revestimento que não são compatíveis com reutilização ou reciclagem, possibilidade de compra ou programa de compra do produto usado por parte do fabricante, dentre diversas outras práticas auditadas pela organização. A certificação, portanto, endossa e complementa as regulamentações e normas trazidas, fornecendo uma maneira padronizada de identificar produtos eletrônicos ambientalmente preferíveis, com maior grau de atendimento aos preceitos ESG e à RESOLUÇÃO DPGERJ N° 1249 DE 05 DE MARÇO DE 2024, que elenca os requisitos de sustentabilidade a serem adotados no universo de licitações realizadas por essa Instituição.

QUESTIONAMENTO 7: (...) Com base nesses fatos, e levando em conta a decisão do TCU e de vários outros órgãos que aceitam a apresentação de certificado Portaria 170/2012, e que somente as multinacionais atendem EPA, entendemos que para atender a especificação técnica deste Item, poderá ser apresentado a Certificação Portaria 170/2012 do INMETRO em substituição ao certificado Energy Star. Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor justificar.

Resposta: Não está correto o entendimento. Para se obter o selo de certificação EPEAT prata ou ouro, um dos critérios é justamente possuir o certificado Energy Star. Assim, um não coexiste sem o outro. Para a justificativa da solicitação do certificado EPEAT, solicitamos consultar o questionamento 6.

QUESTIONAMENTO 8: (...) Compreendendo que essa exclusão poderia limitar a concorrência e restringir a oferta de produtos de alta qualidade que cumprem os padrões internacionais de sustentabilidade,



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90020/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

requisitos técnicos de habilitação, deverá, conforme art. 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal c/c parágrafo único do art. 70 da lei 14.133/2021, apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

QUESTIONAMENTO 9: (...) Conforme texto acima, gostaríamos de confirmar que a contratada será responsável por disponibilizar a console configurada, enquanto a gestão dos ativos ficará a cargo do contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. Todos os processos referentes à sustentação e manutenção do software, bem como a gestão dos ativos, ficarão à cargo da CONTRATADA. A CONTRATANTE apenas fará a utilização do sistema de modo a aferir os relatórios mensais de faturamento.

QUESTIONAMENTO 10: (...) Entendemos que todos os dispositivos serão disponibilizados com a última versão de BIOS/Firmware. Portanto, podemos assumir que as atualizações serão aplicadas apenas ao sistema operacional e aos softwares instalados pela contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. O item 3.5.4 do Termo de Referência exige que o software seja capaz de realizar atualizações em massa e remotamente de BIOS e firmware dos equipamentos.

QUESTIONAMENTO 11: (...) Entendemos que os alertas podem ser emitidos na forma de relatórios préconfigurados na ferramenta de gestão. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. A emissão de relatórios dependerá de extração manual pela equipe gestora, enquanto os alertas são disparados de forma automática, sendo mais proativo e eficiente no monitoramento dos equipamentos.

QUESTIONAMENTO 12: (...) Entendemos que não será obrigatório o fornecimento de cabos adicionais não exigidos na especificação técnica, como por exemplo: cabo RCA, áudio P2 e USB, entre outros, não necessários ao funcionamento essencial do equipamento, sendo obrigatório somente o fornecimento dos cabos de conexão de vídeo e os cabos de alimentação. Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos que seja informado exatamente quais cabos devem ser fornecidos uma vez que o equipamento possui diversas entradas.

Resposta: Não está correto o entendimento. Além dos cabos de vídeo e de alimentação, deverá ser fornecido o cabo USB upstream para conexão com o microcomputador, conforme itens 3.3.1, b, IX, 2 e 3.3.1, c, VIII, 2 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 13: (...) Entendemos que a verificação da garantia deve obrigatoriamente ser feita no site do fabricante do equipamento, utilizando o modelo e número de série do mesmo, não sendo aceito redirecionamento para sites de terceiros. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 14: (...)

a) Entendemos que a manutenção preventiva poderá ser executada no mesmo momento da manutenção corretiva, nas máquinas que apresentarem falhas durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Entretanto, vale ressaltar que a manutenção preventiva deverá ocorrer conforme recomendações do manual do fabricante.

b) Entendemos que a periodicidade das visitas para manutenção preventivas será bienal, dessa forma durante o período de garantia, 24 meses, todos os equipamentos passarão por uma manutenção preventiva,



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90020/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

c) Caso entendimentos anteriores estejam incorretos, entendemos que a periodicidade das visitas para manutenção preventiva será definida pela CONTRATANTE, desta forma solicitamos esclarecer qual será a periodicidade para realização das visitas para manutenção preventiva.

Resposta: A manutenção preventiva deverá ocorrer conforme recomendações do manual do fabricante, conforme item 6.6.1, a.

QUESTIONAMENTO 15: Não foi mencionado no Edital quanto à migração de dados dos equipamentos substituídos para os equipamentos novos, instalação (ativação). Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a) Entendemos que se houver necessidade de migração de dados será responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

b) Caso a responsabilidade seja da CONTRATADA, entendemos que não estarão inclusos na migração arquivos e documentos de cunho pessoal, tais como: vídeos, fotos, imagens, músicas, etc. Nosso entendimento está correto.

Resposta: Não se aplica.

QUESTIONAMENTO 16: Não foi mencionado no Edital quanto à migração de dados dos equipamentos na remoção/desinstalação (desativação). Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a) Entendemos que se houver necessidade de migração de dados será responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

b) Caso a responsabilidade seja da CONTRATADA, entendemos que não estarão inclusos na migração arquivos e documentos de cunho pessoal, tais como: vídeos, fotos, imagens, músicas, etc. Nosso entendimento está correto

Resposta: Não se aplica.

QUESTIONAMENTO 17: (...)

a) Entendemos que a CONTRATANTE consultando seu histórico de chamados abertos exclusivamente para remanejamento dos equipamentos, poderia gentilmente informar o percentual ou quantidade de chamados abertos anualmente para esse tipo serviço?

Resposta: No período de ago/2022 a ago/2024, foram remanejados cerca de 450 (quatrocentos e cinquenta) microcomputadores, isso é, 9% do total de 5000 (cinco mil) equipamentos.

b) Entendemos que o remanejamento ocorrerá somente entre setores/áreas na mesma localidade/endereço em que o equipamento foi instalado no início do contrato. Dessa forma entendemos que não terá remanejamento de equipamentos entre diferentes localidades/endereços. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

Resposta: Não está correto o entendimento. É trazido no ANEXO I - LOCALIDADES, do Termo de Referência, a informação: "Os locais de instalação e utilização dos equipamentos poderão ser alterados durante a vigência do Contrato, em função das necessidades da CONTRATANTE, sem que isso incida na implicação de custos adicionais à Administração." c/c "A quantidade de mudanças varia de acordo com a solicitação de obras pela diretoria de Engenharia. Sendo essas mudanças pontuais, a Administração não dispõe de dados o suficiente



› [Quadro informativo](#) › [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90020/2024](#) ([Lei 14.133/2021](#))

ser reparado por um equipamento backup dentro do prazo de SLA definido; esse backup poderá permanecer até 10 (dez) dias úteis, a partir da abertura do chamado sem aplicação de GLOSA ou qualquer outra penalidade pela Contratante. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. É válido ressaltar que decorridos os dez dias úteis, o equipamento defeituoso deverá obrigatoriamente ser substituído por um aparelho novo, idêntico ao equipamento homologado pela CONTRATANTE, recolhendo-se o equipamento backup disponibilizado. Somente nesse cenário de transbordo do prazo se aplicam os níveis mínimos de serviço.

QUESTIONAMENTO 19: (...) Diante do exposto entendemos que caso o atraso do SLA for superior a 10 dias úteis a CONTRATADA terá que substituir o equipamento por um novo e consecutivamente arcar com a GLOSA estabelecida pelos dias em atraso. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 20: Com relação à danos acidentais e/ou mau uso, entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Os casos mencionados não são cobertos, em regra, pela garantia on-site da fabricante. Para esses casos, caberá à Contratada assegurar a reposição e/ou reparo do equipamento, na forma do item 3.10 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 21: (...)

a) Quanto a retenção do disco rígido, entendemos a CONTRATANTE "não" irá reter (unidade de armazenamento) na desinstalação (remoção/desativação) dos equipamentos? Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

b) Caso a CONTRATANTE "não" retenha a unidade de armazenamento, entendemos que irá requerer o serviço de sanitização em todos os equipamentos que serão removidos? Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

c) Caso a CONTRATANTE requeira a sanitização, entendemos que o serviço poderá ocorrer no Centro de Reparo da Contratada. Dessa forma seria possível adotar os procedimentos de sanitização conforme utilizado pela fábrica. Este procedimento consiste na aplicação de um fluxo de limpeza padrão para todos os discos de armazenamento retornados pelos clientes. Inicialmente, os discos são submetidos à sanitização utilizando o software fornecido pelo fabricante da unidade de armazenamento, seguido por testes funcionais. Podemos inferir que este processo satisfaz os requisitos da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Ao final do procedimento, a Contratada deverá emitir o comprovante de sanitização da unidade de armazenamento de cada equipamento.

QUESTIONAMENTO 22: (...)

a) Qual será a periodicidade dessas reuniões presenciais do Conselho Gestor de Contrato? Entendemos que as reuniões ocorrerão no máximo uma vez por mês na modalidade presencial nas instalações da Contratante. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer?



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90020/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

b) Nas reuniões presenciais do Conselho Gestor de Contrato deverão estar presentes 1 (um) gestor técnico ou 1 (um) preposto. Entendemos que poderá estar presente presencialmente apenas um dos dois representantes da Contratada. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer?

Resposta: Não está correto o entendimento. Conforme item 6.1.2 do Termo de Referência, deverão ser decididos "aspectos gerenciais e técnicos dos serviços".

QUESTIONAMENTO 23: Encontramos no item 6.7. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO, o que segue: "6.7.2. Todas as capacitações deverão ser realizadas preferencialmente nas dependências da DPRJ ou através de plataforma online, mediante concordância prévia da CONTRATANTE.". Diante exposto, solicitamos esclarecer:

a) Se a CONTRATADA possuir plataforma de treinamento com vídeo aula e material técnico e oferecer acesso sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE, como também se dispor a prestar esclarecimentos inerentes ao tema de forma remota, entendemos que não será necessário realizar treinamento presencial. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer?

Resposta: Não está correto o entendimento. O cenário somente poderá se concretizar mediante concordância prévia da Contratante.

b) Se for necessário treinamento presencial, entendemos que será realizado uma única vez pela CONTRATADA e será centralizado em uma única localidade na cidade do Rio de Janeiro - RJ. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer?

Resposta: Não está correto o entendimento. Na necessidade de treinamento presencial, esse ocorrerá, sim, em única localidade, sito à Sede (Av. Marechal Câmara, 314 - Rio de Janeiro - RJ); porém, poderá ser subdividida em mais de uma turma.

QUESTIONAMENTO 24: Encontramos no item 6.7. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO, o que segue: "6.7.4. A demonstração prática de uso dos equipamentos deverá contemplar todas as configurações, telas e funcionalidades oferecidas pelos equipamentos e deverá ser feita presencialmente ao Conselho Gestor do Contrato." Diante exposto, solicitamos esclarecer:

a) Se a CONTRATADA possuir plataforma de treinamento com vídeo aula e material técnico contemplando todas as configurações, telas e funcionalidades e oferecer acesso sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE, como também se dispor a prestar esclarecimentos inerentes ao tema de forma remota, entendemos que não será necessário realizar treinamento presencial. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer?

Resposta: Não está correto o entendimento. Conforme mesmo item transcrito, "a demonstração (...) deverá ser feita presencialmente".

b) Se for necessário treinamento presencial, entendemos que será realizado uma única vez pela CONTRATADA e será centralizado em uma única localidade na cidade do Rio de Janeiro - RJ. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 25: (...) Desta feita, considerando essas fundamentações legais e fáticas, entendemos que não deverá ser emitida Nota Fiscal e sim apenas uma Fatura de Locação. Está correto nosso entendimento? Em caso contrário, gentileza esclarecer o entendimento adotado, bem como indicar a fundamentação legal aplicável para tal interpretação.

Resposta: Não está correto o entendimento, uma vez que não se fala em locação de equipamento na licitação, mas sim da modalidade de outsourcing de equipamentos, com fornecimento de suporte técnico. Assim, o faturamento se dará mediante emissão de nota fiscal eletrônica de serviços. O contrato de locação abrange apenas os equipamentos físicos, enquanto o contrato de outsourcing inclui, além do fornecimento



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90020/2024](#) ([Lei 14.133/2021](#))

QUESTIONAMENTO 26: Acerca do Item 3.1.4 do Termo de Referência, que indica que a CONTRATADA deverá considerar seguro contra mau uso, roubo, furto, queda, entre outros a cidades, perguntamos: É obrigatória a apresentação de apólice de seguro? Em caso positivo, entendemos que a cobertura deve ser de 100%, e não limitado a 20% do parque contratado, uma vez que a contratação de seguros em seguradoras é feita de forma direta/nominal por número de série fornecido, não sendo possível a contratação de seguro sem a identificação dos bens a serem assegurados. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O item 3.10.2 assim preconiza: "Para tanto, deverá a CONTRATADA realizar a contratação de seguro específico para o fornecimento do objeto, ou garantir um quantitativo mínimo de equipamentos em reserva para garantir a continuidade da prestação do serviço nos casos mencionados.". Assim, a contratada poderá tanto realizar a contratação do seguro, quanto arcar às suas expensas a reposição do quantitativo mínimo de 20%, desde que não reste configurado qualquer tipo de ônus à contratante para os casos previstos de substituição e/ou reposição dos equipamentos. Quando da contratação do seguro, a apresentação da seguradora se dará durante a reunião do conselho gestor, na forma do item 6.2.1.

QUESTIONAMENTO 27: (...) Entendemos que todos os pagamentos serão centralizados e efetuados pela Contratante, ou seja, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ). Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, por favor esclarecer.

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTOS 28: Entendemos que os preços ofertados deverão contemplar todos os tributos aplicáveis ao escopo do edital e vigentes nesta data, sendo que a partir da regulamentação das Reformas supramencionadas, e da respectiva exigibilidade das novas obrigações tributárias delas decorrentes, será assegurado ao Contratado o restabelecimento do reequilíbrio econômico financeiro inicial, conforme previsto no Edital e legislação citada. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento, ressaltando que mediante solicitação da contratada, o contratante irá avaliar as condições e a concessão do reequilíbrio econômico financeiro.

QUESTIONAMENTOS 29: Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Resposta: Sim, serão aceitos documentos com assinatura eletrônica. Saliento apenas que o envio dos documentos será através do sistema Compras.gov.

QUESTIONAMENTOS 30: a) Já que no portal não existe campo para descrição, entendemos que no momento do cadastro os licitantes deverão apenas preencher o campo pertinente ao valor unitário, nosso entendimento está correto?

Resposta: Os licitantes devem preencher os campos devidamente disponibilizados pelo sistema.

b) Entendemos que a descrição do objeto e documentos técnicos solicitados no edital, deverão ser enviados pelo licitante vencedor quando ele for convocado pelo pregoeiro para realizar a Prova de Conceito, conforme dispõe o item 9.4.11 do Edital. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja favor esclarecer?

Resposta: Encerrada a disputa e iniciada a fase de julgamento, o pregoeiro solicitará a documentação do licitante melhor classificado.

QUESTIONAMENTOS 31: Considerando tratar-se de 'modelo', entendemos que todas as informações contidas no modelo Anexo II devem ser informadas pelo proponente na proposta física, porém não será causa de desclassificação caso as informações bancárias da proponente não sejam informadas no campo ESPECIFICAÇÃO. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, por favor esclarecer.



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90020/2024](#) ([Lei 14.133/2021](#))

QUESTIONAMENTOS 32: Entendemos que após o encerramento da fase de disputa, o licitante melhor classificado anexará no sistema no prazo de 4 (quatro) horas apenas a proposta escrita adequada ao último lance ofertado/negociado, sendo que, posteriormente será feita nova convocação para que o licitante anexe no sistema os documentos de habilitação solicitados no Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, por favor esclarecer.

Resposta: Não está correto o entendimento, será solicitado o envio de toda a documentação em momento único.

QUESTIONAMENTOS 33: O Edital no item 14 RECURSOS, subitem 14.3.1 informa: "14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;" Para garantir a isonomia no certame, entendemos que será assegurada igualdade de condições a todas as licitantes, sendo que o prazo para manifestar intenção de recorrer será de no mínimo 30 (trinta) minutos a contar da declaração do vencedor. Está correto o entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. O prazo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos após o julgamento da proposta e depois mais 10 minutos após a habilitação do licitante vencedor.

QUESTIONAMENTOS 34: Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 "Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site do portal de licitações (www.gov.br). Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

23/08/2024 15:41



1 - Quanto o seguro dos equipamentos, constou:



QUESTIONAMENTO 1: (...) Desse modo, entendemos que não será exigido seguro para mau uso e furto,



22/08/2024 21:23



01. Com base Lei Nº 14.063/2020 que dispõe sobre o "uso de assinaturas eletrônicas em interações com



QUESTIONAMENTO 1: Com base Lei Nº 14.063/2020 que dispõe sobre o "uso de assinaturas eletrônicas em



22/08/2024 21:19



1. Para o Item 1 do presente edital, é solicitado "4. O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado



QUESTIONAMENTO 1: (...) Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente



21/08/2024 19:52



Questionamento 1) Em relação ao Item 3.3.1. a) II- Chipset e Placa Mãe: 18. É mencionado que o equipamento



QUESTIONAMENTO 1: Em relação ao Item 3.3.1. a) II- Chipset e Placa Mãe: 18. É mencionado que o



21/08/2024 19:48



Questionamento 1: No Item que tange à vigência contratual, o edital estabelece no subitem 19.2 da cláusula



QUESTIONAMENTO 1: Por todo o exposto, entende-se que para atendimento da vigência máxima contratual



19/08/2024 19:35



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90020/2024](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Incluir esclarecimento

